



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 06/2025 de 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas em tempo integral e parcial de estudantes vinculados à Rede Municipal e de novas matrículas do ano letivo 2026 de estudantes da mesma Rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras Redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Instituições de Ensino Municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes já vinculados a esta Rede Municipal e de novas matrículas de estudantes que ingressarão e provenientes de outras Redes e:

ATENDENDO prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”;

ATENDENDO à Lei 376 de 28 de junho de 2016, que regulamenta o Plano Municipal de Educação - PME de São José do Jacuípe.

ATENDENDO à Portaria Nº 55/2022 que dispõe sobre a reorganização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual

ATENDENDO à Portaria Nº 44/2022 que estabelece a reestruturação da Oferta de Ensino do Tempo Formativo, da Educação Básica, para jovens a partir de 18 (dezoito) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

ATENDENDO à Lei Municipal nº 546 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação de jovens e adultos e ainda, autorizando a concessão de incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas, na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.

ATENDENDO ao parecer CME nº 002/ 2023 que aprovou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens na Rede Pública de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ATENDENDO ao Decreto Nº 12.385, DE 18 DE fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

ATENDENDO ao Decreto Nº 12.391, DE 28 de fevereiro de 2025 que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

RESOLVE: Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à Rede e de novas matrículas de estudantes de outras Redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, conforme segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Os processos de rematrícula (estudantes que já estudam na Rede) e de matrícula (estudantes novos na Rede Municipal) do ano letivo 2026 serão realizados de acordo com as orientações publicadas nesta portaria.

O horário de funcionamento para a realização das rematrículas e das matrículas das Unidades Escolares será das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 18h às 20h para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino.

Desta forma, orienta-se:

Art.1º - Fica determinado que o processo de rematrícula e de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar. Em casos necessários, o Assistente Social Educacional poderá ser solicitado.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pela Equipe Gestora, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art.2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA.

§ 1º - A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas Unidades Escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na Rede ou que avançarão, por idade devido às diversas fases da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 2º - A renovação de matrícula ocorrerá do dia 15 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2025 de forma automática, no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar ou na mesma Rede de Ensino e que não solicitaram transferência. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das rematrículas e matrículas desta Rede. Os pais, as mães e/ou responsáveis deverão comparecer para a assinatura da ficha de matrícula e atualização dos dados do estudante.

§ 3º - A matrícula de estudantes que ingressarão na Rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental)) e dos demais estudantes dos Anos Iniciais, dos Anos Finais e da EJA – Educação de Jovens e Adultos será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 05 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2026.

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munida dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo, por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos. Fica estritamente proibida a realização de matrículas sem documentação e por outros meios que não sejam orientados pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas e acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para o ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E DOS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DA OFERTA

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I a V, obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:

I – De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;

II – De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;

III – De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, no turno diurno;

IV – A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10º – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria ou garantindo os auxiliares para apoio ao professor, nos casos em que ultrapassar a quantidade de estudantes por classe apontados neste anexo,

Art. 11º - A oferta de matrícula é obrigatória e independente do período organizado de rematrículas e de matrículas, conforme determinação do artigo 5º da Lei de Diretrizes e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Bases da Educação Nacional que determina que “o acesso à Educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.”

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 5º (quinto) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Se não houver êxito, a Unidade Escolar fará o encaminhamento do estudante ausente para as entidades de proteção à criança e ao adolescente e registrará todo processo.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art.12º- No ato da matrícula, o responsável ou o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do CPF;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI - Cartão de Vacinação, atualizado;
- VII - Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração / atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - O curso, o ano do estudante no ano letivo de 2025 e / ou anos anteriores;
- II - O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026;

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de escolaridade, no caso de estudantes que solicitarem transferência para outro município ou migrem para outra escola desta Rede.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino, de estudantes sem a Certidão de Registro Civil, Cédula de Identidade ou CPF que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5º do §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009);

Art. 14º – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5º e §2º e §3º da Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009).

Art. 15º – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas as suas residências.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16º– É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, assim como, os estudantes que ingressarem na Rede com essa mesma característica da idade serão renovadas as suas matrículas ou serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola – Grupo 05).

§ 2º - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 17º – Os estudantes com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2026, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 18º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos e para adultos e idosos, conforme prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 03 de 2010 e a Lei Municipal 546/2022.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular, através do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado ou na sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma Unidade Escolar que frequenta regularmente.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no Ensino Regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em Unidades Escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

CAPÍTULO VI

DO INÍCIO DO ANO LETIVO E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 20º – A Rede Municipal de Ensino realizará o início do ano letivo com acolhimento dos estudantes, realização de diagnósticos de fluência e organização de relatórios dos diagnósticos no dia 03 de fevereiro de 2026, A Jornada Pedagógica com a realização de momentos e oficinas formativas e respectivos planejamentos entre os dias 04 a 06 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 22º – Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 23º – As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei, conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa, os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino construir e encaminhar registros para o retorno escolar desses estudantes.

Art. 24º – Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar.

Art. 25º – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2026 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26º – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º – Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito do Município de São José do Jacuípe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026	
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
1 – Renovação automática – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar ou na mesma Rede de Ensino no ano letivo 2026.	De 15 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.
2. Matrícula Nova - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2026.	A partir de 05 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.
4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso – para alunos que residem nos limites intermunicipais, especialmente alunos da Zona Rural.	05 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026 (de acordo com cronograma organizado entre a equipe de matrícula e a Secretaria Municipal).
3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes – alunos do 5º Ano, 9º ano ou da EJA V: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, cujas Unidades Escolares não oferecem o ano subsequente – 6ª Ano / Ensino Médio.	Declaração – no ato da conclusão do ano letivo 2025. Transferência – até 40 dias a partir da conclusão do ano letivo 2025.
5. Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	De acordo com a realidade das famílias e conforme os critérios dispostos nesta portaria
6. Distribuição de carga-horária – todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar reuniões administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de carga-horária de trabalho e organização de horários de aula.	29 e 30 de janeiro de 2026.
7. Previsão de período de Jornada Pedagógica do ano letivo 2026	04 a 06 de fevereiro de 2026.
8. Previsão do início do ano letivo 2026	03 de fevereiro de 2026.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil (Creche e pré-escola)	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidade/ Superdotação.
	3 anos	15	
	4 a 5 anos	20	
	1º ano e 2º ano	25	
3º ao 5º ano		30	As turmas de Educação Infantil e de Alfabetização que ultrapassarem a quantidade de matrículas por classe, serão compostas por equipe de profissionais formada por professor e auxiliar.
6º ao 9º ano		35	
EJAS I, II E III (1º ao 5º ano)		35	
EJAS IV E V (6º ao 9º ano)		35	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000		Declaração de Escolaridade
Identificação da Escola		
Nome da U.E.E.		Nº DO INEP:
Endereço:		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:
Declaro para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a): (Nome Completo e sem Abreviações)		
Matrícula: Nº da Certidão de Nascimento/ Livro/ Folha: Nº do RG ou CPF: _____		Filho (a) de: Mãe: Pai: Data ____ de ____ Nascimento: ____/____/____
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno		Tempo de estudo: () Parcial () Integral
Ano Letivo:		Nível/ Modalidade de Ensino: () Educação Infantil () Fundamental () EJA () Educação do Campo
No caso de declaração após término do ano letivo: O estudante está apto a cursar a grupo /ano: Grupo ____ / ____ Ano No caso de declaração em curso, está cursando o ____ (grupo ou ano)		
No caso de dependência nos Componentes Curriculares: 1. ____ 2. ____ 3. ____		
O estudante apresenta alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem atestada por laudo médico ou por equipe psicopedagógica? () sim () não		
Observação:		

São José do Jacuípe, ____ de ____ de ____.

Carimbo e assinatura do diretor ou do vice-diretor

Assinatura do Secretário Escolar

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:		CÓDIGO INEP:	
ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE E UF:	NACIONALIDADE:	RG OU CPF:
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO/ FOLHA:		TEL. CELULAR (whatsapp):	
ETAPA DE MATRÍCULA: () Educação Infantil () Ensino Fundamental () EJA	ETAPA/ANO/NÍVEL	TURNO: () Matutino () Vespertino () Noturno	RAÇA/ COR: () Branco () Preto () Pardo () Amarelo () Indígena
O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem? () sim () não No caso de resposta positiva, qual?			
O estudante apresenta algum tipo de alergia ou intolerância? () sim () não No caso de resposta positiva, qual?			
SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO () O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas.			
SOBRE O USO DA IMAGEM () Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação.			
OBSERVAÇÃO:		TEMPO DE ESTUDO: () Parcial () Integral	
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA: PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula	
COMPROVANTE DE MATRÍCULA			
Estudante: _____		Ano/ Série: _____ Turno: _____	
Tempo de estudo: () Parcial () Integral			
São José do Jacuípe, ____ de ____ de 20 ____			
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula e carimbo da U.E.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000877

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

Roque Silva Vilas Boas
Secretário de Educação

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal